

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGÊNCIA 2020/2021

CIRCULAR

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA**, com sede na Rua Francisco Scarpa, 269, Centro, Sorocaba – São Paulo – CEP 18035-020 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO**, com sede na Rua Maestro Jose Vitório, 137, Centro, Itu/SP, firmaram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estabelecendo os novos valores das cláusulas econômicas para vigorar a partir de 01/09/2020 até 31/08/2021, cujo resumo é o seguinte:

1) **REAJUSTE SALARIAL:** Devido a pandemia de COVID-19 que gerou grande impacto na economia mundial, o índice de reajuste dos salários da categoria profissional referente ao período de 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020 será discutido a partir de janeiro de 2021, onde será verificada a situação financeira do país e definido o percentual de reajuste salarial a ser aplicado na presente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 por meio de Aditamento.

Parágrafo único – Ficam, portanto, prorrogadas todas as cláusulas econômicas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho no período entre 2019/2020, tais como: REAJUSTE SALARIAL; REAJUSTAMENTO PROPORCIONAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2018 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2019; COMPENSAÇÃO; PISOS SALARIAIS; REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS; PAGAMENTO DE QUEBRA DE CAIXA; e, FERIADO 1º DE MAIO;

COTA ÚNICA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL OBRIGATÓRIA – TRABALHADORES NÃO CONTRIBUINTE: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados, não contribuintes, integrantes da categoria profissional e beneficiários das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto as cláusulas específicas aos contribuintes, com base nos princípios da solidariedade e isonomia, o percentual de 3% (três) por cento sobre a remuneração do mês da assinatura do presente instrumento, sem direito de oposição, limitado ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo 1º – No recibo de pagamento deverá fazer constar a nomenclatura “COTA ÚNICA DE PARTICIPAÇÃO”.

Parágrafo 2º – Os empregados que possuem descontos, a título de contribuição assistencial/associativa mensal, ficam isentos do desconto da cota de participação negocial.

Parágrafo 3º – A cota de participação negocial obrigatória deverá ser recolhida pelas empresas até o 15 do mês de outubro de 2020, através de guia específica.

Parágrafo 4º – Na ocasião da admissão de empregados após o mês de setembro de 2020, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para o sindicato representativo da categoria dos comerciários de Sorocaba.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria profissional e beneficiários da presente Convenção de Trabalho a contribuição assistencial, descontada do salário mensal da seguinte forma:

I – 1% (um por cento), sobre o salário do mês de setembro, com o teto de até R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO**, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	R\$ 430,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 860,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.810,00
MEI – COM EMPREGADO	R\$ 130,00
MEI – SEM EMPREGADO	ISENTO
OBS: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior à 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).	

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **29/10/2020**, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

2) DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro – será concedido ao empregado do comércio que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia, desde que com mais de 90 dias de trabalho, ainda que no período do aviso prévio indenizado o que segue:

I) **COMERCIÁRIO CONTRIBUINTE** - um pagamento a título de abono correspondente a 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga juntamente com esta.

II) **COMERCIÁRIO NÃO CONTRIBUINTE** – a concessão de duas folgas durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - O direito previsto nesta cláusula fica garantido aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade, quando do retorno às atividades.

3) DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO: As rescisões de contrato de trabalho, cuja duração seja superior a 12 (doze) meses, **serão obrigatórias somente para as micro e pequenas empresas e para os OPTANTES DO REPIS**, devendo ser homologadas perante o sindicato laboral, **no mesmo prazo descrito no § 6º do artigo 477 da CLT**, sob pena de ineficácia do ato rescisório além da incidência da multa prevista na cláusula “multa por descumprimento da convenção”:

TRABALHO EM FERIADOS: O trabalho dos empregados em feriados fica permitido desde que a empresa observe as regras e possua o “CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS”, sendo vedado o trabalho dos empregados, sob pena de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por empregado pelo descumprimento das condições relativas a esta cláusula, sem prejuízo do pagamento dos benefícios previstos na referida cláusula, não cumulativa com a cláusula “MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO”.

SEGURO DE VIDA - AMPARO FAMILIAR – As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas.

JORNADAS DE TRABALHO – REGIMES ESPECIAIS – As condições dos regimes especiais de jornadas de trabalho estarão sujeitas à adesão da cláusula “CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS”, sendo vedada a utilização de quaisquer das jornadas especiais, sob pena de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por empregado pelo descumprimento das condições relativas a esta cláusula, não cumulativa com a cláusula “MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO”.

PRÁTICAS ANTISSINDICAIS: Fica vedado às empresas estenderem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho aos comerciários **CONTRIBUINTES** para os comerciários **NÃO CONTRIBUINTES**, ou outras mais benéficas, sob pena de incorrer na prática de conduta antissindical e se sujeitar às medidas cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam vedadas, ainda, todas e quaisquer ações que constituam interferência direta ou indireta no livre exercício do direito de opção do empregado de contribuir, participar ou filiar-se ao sindicato laboral. Na hipótese de constatação de práticas que possam caracterizar interferência, tais ações serão reportadas ao Ministério Público do Trabalho para as devidas medidas legais.

CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS: Ficam prorrogados todos os efeitos do Certificado de Adesão às Condições Especiais estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, devendo ser renovado oportunamente quando da negociação das cláusulas econômicas, sendo que as condições estabelecidas nesta cláusula só poderão ser utilizadas pela empresa após a adesão do certificado, sob pena de multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) por item e por empregado, revertida multa em favor deste.

Parágrafo 1º – **NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO** – As cláusulas negociadas pelos sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais no presente instrumento têm prevalência total sobre o que dispõe ou vier a dispor eventual legislação acerca dos assuntos tratados, nos termos do artigo 611-A da CLT, bem como no artigo 5º, XXXVI da CRFB.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Fica estipulada multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de 01 de setembro de 2020, por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

VIGÊNCIA: O período de vigência da Convenção Coletiva será de 12 (doze) meses de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Itu/SP, 29 de setembro de 2020.


MILTON MATIAS DA COSTA
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba


CARLOS ALBERTO D'AMBROSIO
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região